



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS- MG**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

---

**PROJETO DE LEI Nº 002/2025**

Regulamenta o transporte individual remunerado de passageiros por meio de plataformas digitais no Município de Campos Gerais e dá outras providências.

O Povo do Município de Campos Gerais, por seus representantes legais que compõem a Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais dispostas na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica regulamentado, no âmbito do Município de Campos Gerais, o serviço de transporte individual remunerado de passageiros por meio de aplicativos ou plataformas digitais, nos termos desta Lei.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se transporte individual remunerado de passageiros o serviço contratado por intermédio de plataformas tecnológicas que conectem passageiros a motoristas, mediante remuneração previamente pactuada.

**Art. 3º** O serviço de transporte individual remunerado de passageiros por aplicativos será prestado com eficiência, segurança, qualidade e respeito às normas municipais e federais aplicáveis, assegurando os direitos de motoristas e passageiros.

**Art. 4º** As plataformas digitais intermediadoras dos serviços de transporte deverão:

I - efetuar cadastro no Município de Campos Gerais, apresentando os seguintes documentos:

- a) cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) comprovante de representação legal, com a identificação dos responsáveis pela plataforma;
- c) declaração de funcionamento ativo da plataforma tecnológica;

II - garantir, junto aos motoristas, a oferta de automóveis adaptados para pessoas com deficiência, incluindo usuários cadeirantes, de modo a assegurar a inclusão social;

III - disponibilizar ao passageiro, antes do início da corrida, informações sobre o motorista e o veículo, incluindo nome, foto, modelo e placa do veículo, e o valor estimado do serviço;

IV - adotar medidas para prevenir a operação de motoristas ou veículos não cadastrados;

V - manter canal de comunicação acessível para o atendimento de dúvidas e reclamações;

VI - permitir ao usuário avaliar a qualidade do serviço por meio da plataforma;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS- MG**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

---

VII - garantir a confidencialidade dos dados pessoais de motoristas e passageiros, conforme legislação aplicável;

VIII - recolher os tributos devidos pela intermediação dos serviços, nos termos da legislação tributária municipal.

**Art. 5º** O cadastro dos motoristas junto às plataformas digitais e ao Município está condicionado ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I - possuir Carteira Nacional de Habilitação válida, com observação de autorização para exercício de atividade remunerada;

II - apresentar certidão negativa de antecedentes criminais;

III - comprovar inscrição como contribuinte individual do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

IV - contratar Seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros (APP) e manter regularidade do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT);

V - utilizar veículo com idade máxima de 15 (quinze) anos no primeiro ano de vigência da lei e a partir do segundo ano, idade máxima de 10 (dez) anos, devidamente registrado e licenciado no nome do motorista ou mediante contrato de locação regularizado;

VI - manter o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) atualizado, devendo o veículo estar emplacado no município de Campos Gerais;

**Art. 6º** A fiscalização e regulamentação do serviço de transporte individual remunerado por aplicativos serão realizadas pelos órgãos competentes designados pelo Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** Incumbe ao responsável pela operação do aplicativo no município a comunicação imediata ao Poder Executivo Municipal sobre a suspensão de algum dos motoristas credenciados.

**Art. 7º** O descumprimento das disposições desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

I - multa administrativa;

II - suspensão do cadastro municipal;

III - cassação da autorização para operação no território municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS- MG**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

---

§ 1º As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas conforme regulamentação do Poder Executivo, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º As multas aplicadas serão cobradas com base em Unidade Fiscal do Município (UFM), sendo o valor atualizado anualmente.

**Art. 8º** Fica vedada a publicidade de transporte por aplicativos que inclua número de telefone, uso de nome fantasia ou valores fixos, devendo toda comunicação ser realizada exclusivamente por meio da plataforma digital.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Campos Gerais, 24 de janeiro de 2025.

MIRO LUCIO PEREIRA:11934942812 Assinado de forma digital por MIRO  
LUCIO PEREIRA:11934942812

**MIRO LUCIO PEREIRA**  
Prefeito Municipal de Campos Gerais

Aprovado em única discussão/s por 10 votos 0.

Sala das Sessões 28 de Jan de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS- MG**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

---

**MENSAGEM**

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,

O Poder Executivo Municipal vem submeter a esta Egrégia Casa Legislativa proposta que regulamenta o transporte individual remunerado de passageiros por meio de plataformas digitais no Município de Campos Gerais e dá outras providências.

A regulamentação se faz necessária, em virtude da existência da *Lei Federal Nº 13.640/2018*, que altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, *para regulamentar o transporte remunerado privado individual de passageiros*.

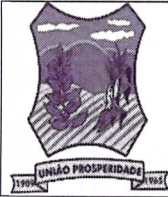
Sobre o mesmo assunto, deve ser lembrado o Tema 967 do STF (RE 1054110), em que o Supremo decidiu, à luz do art. 170 da Constituição da República, pela afronta ao princípio da livre iniciativa perpetrada por lei que proíbe o exercício de transporte individual remunerado de passageiros por intermédio de aplicativos.

*Em resumo, não pode o Município proibir o exercício de transporte individual remunerado de passageiros por intermédio de aplicativos, podendo, contudo, estabelecer a sua regulamentação.*

O Poder Executivo, desta forma, apresenta na oportunidade o presente projeto de Lei que regulamenta o exercício de transporte individual remunerado de passageiros por intermédio de aplicativos, incluindo as exigências necessárias e previstas na legislação federal.

Por todo o exposto, e encontrando-se o presente Projeto de Lei em conformidade com a legalidade e com o interesse público, requer-se seja aprovado em sua totalidade.

MIRO LUCIO PEREIRA:11934942812 Assinado de forma digital por MIRO  
LUCIO PEREIRA:11934942812  
**MIRO LUCIO PEREIRA**  
Prefeito Municipal



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS**

Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000  
www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br  
Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

### **COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMERCIO**

#### **PARECER**

A Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio, depois de bem examinar o Projeto de Lei nº 002/2025 de autoria do Poder Executivo que “Regulamenta o transporte individual remunerado de passageiros por meio de plataformas digitais no Município de Campos Gerais e dá outras providências” é de parecer que o mesmo seja aprovado.

Sala das Comissões, 22 de janeiro de 2025.

  
-----  
**Marcos Francisco de Oliveira**

  
-----  
**Ednaldo Gilberto de Carvalho**

  
-----  
**João Batista de Oliveira**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS**

Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000  
www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br  
Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

## **PARECER**

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, depois de bem examinar o Projeto de Lei nº 002/2025 de autoria do Poder Executivo que “Regulamenta o transporte individual remunerado de passageiros por meio de plataformas digitais no Município de Campos Gerais e dá outras providências”, é de parecer que o mesmo seja aprovado.

Sala das Comissões, 22 de janeiro de 2025.

-----  
**Kleyvertton da Rocha Silva**

-----  
**Aloisio Pereira**

-----  
**Alex de Castro Barroso**





## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS**

Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000  
www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br  
Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

### **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE**

#### **PARECER**

A Comissão de Educação e Saúde, depois de bem examinar o Projeto de Lei nº 002/2025 de autoria do Poder Executivo que “Regulamenta o transporte individual remunerado de passageiros por meio de plataformas digitais no Município de Campos Gerais e dá outras providências”, é de parecer que o mesmo seja aprovado.

**Sala das Comissões, 22 de janeiro de 2025.**

-----  
**Antônio Martiniano de Pádua**

-----  
**Vanessa Aparecida Pereira Gomes**

-----  
**Adail de Oliveira**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS**

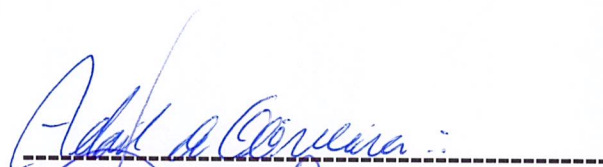
Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000  
www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br  
Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

### **COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS, BENS E SERVIÇOS PUBLICOS**

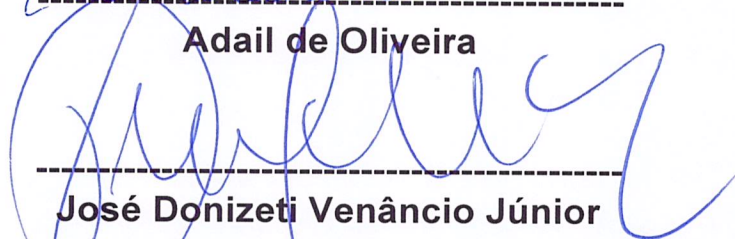
#### **PARECER**

A Comissão de Viação, Obras, Bens e Serviços Públicos, depois de bem examinar o Projeto de Lei nº 002/2025 de autoria do Poder Executivo que “Regulamenta o transporte individual remunerado de passageiros por meio de plataformas digitais no Município de Campos Gerais e dá outras providências” é de parecer que o mesmo seja aprovado.

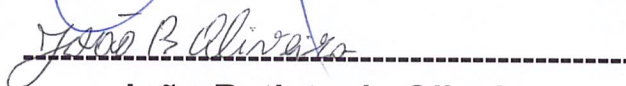
Sala das Comissões, 22 de janeiro de 2025.



**Adail de Oliveira**



**José Donizeti Venâncio Júnior**



**João Batista de Oliveira**





## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS**

Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000  
www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br  
Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

### **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS PÚBLICAS E TRIBUTAÇÃO**

#### **PARECER**

A Comissão de Orçamento, Finanças Públicas e Tributação, depois de bem examinar o Projeto de Lei nº 002/2025 de autoria do Poder Executivo que “Regulamenta o transporte individual remunerado de passageiros por meio de plataformas digitais no Município de Campos Gerais e dá outras providências”, é de parecer que o mesmo seja aprovado.

Sala das Comissões, 22 de janeiro de 2025.

-----

**Alex de Castro Barroso**

-----

**Kleyvertton da Rocha Silva**

-----

**Vanessa Aparecida Pereira Gomes**